



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2021

EM 27 DE ABRIL DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE

  
-----  
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA  
CELINA MOREIRA DE AQUINO, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

*Aprovado 01-06-21*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Denomina – se a Rua Celina Moreira de Aquino no Bairro Maria Manuela, com inicia na Rua Professora Joana Bento de Sá e finaliza na Rua José Carlos de Almeida localizada no loteamento do Senhor Vicente Crisóstimo, deste Município de São Miguel/RN.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador **Elias Alexandre da Silva**

São Miguel/RN, 27 de Abril de 2021



**ELIAS ALEXANDRE DA SILVA – PP**  
Vereador – Poder Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa nomear a referida rua em homenagem a Celina Moreira.

Ao saudarmos os eminentes membros do poder Legislativo Municipal tomamos a liberdade de submeter a elevada apreciação desta casa, projeto de lei que dar a denominação desta rua.

Celina Moreira, assim como era conhecida entre nós, a mesma era filha do senhor Miguel Crisóstimo de Moreira e da senhora Maria Francisca de Aquino, ambos agricultores e proprietários de grande porte daquele bairro onde fica localizado a rua a ser denominada faz parte de uma geração de produtores rurais responsáveis pela disseminação da agricultura e pecuária, gerando emprego e renda na nossa região, em especial ao Bairro Maria Manoela.

Pelo exposto, pede-se apoio aos nobres edis para aprovação deste projeto de lei.

Registre – se,

Publique – se e

Cumpra – se.

Gabinete do Vereador **Elías Alexandre da Silva**

São Miguel/RN, 27 de Abril de 2021.

**ELIAS ALEXANDRE DA SILVA – PP**  
Vereador – Poder Legislativo Municipal



ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ  
ՆԱԽԱՐԱՐԱԿԱՆ ԳՆԱՀԱՆՈՒՄԻ  
ՆԱԽԱՐԱՐԱԿԱՆ ԳՆԱՀԱՆՈՒՄԻ

ՄԱՐՏԻ ԿԱԶՄԻ

Հայաստանի Հանրապետության Նախարարության հրամանով

Հայաստանի Հանրապետության Նախարարության հրամանով

Հայաստանի Հանրապետության Նախարարության հրամանով

Հայաստանի Հանրապետության Նախարարության հրամանով

Հայաստանի Հանրապետության Նախարարության հրամանով

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ  
ՆԱԽԱՐԱՐԱԿԱՆ ԳՆԱՀԱՆՈՒՄԻ  
ՆԱԽԱՐԱՐԱԿԱՆ ԳՆԱՀԱՆՈՒՄԻ

3%

3%

# PLANTA DO IMÓVEL

FL ÚNICA

Imóvel: LOTEAMENTO VICENTE CRISOSTOMO  
Proprietário: VICENTE MOREIRA DE AQUINO  
Município: SÃO MIGUEL  
Comarca:  
Estado (UF): RN  
Data:  
Escala: 1:750







9313600

## Áreas e Perímetros:

Área: 17.905,20 m<sup>2</sup>

Perímetro (m):

### CONVENÇÕES

-  COBRETE/RIOS E OU RIBEIROS
-  ÁREA DE RESERVA LEGAL
-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
-  CERCA (FITA)
-  ESTRADA
-  VEREDAS

### ASSINATURAS

\_\_\_\_\_  
VICENTE CRISÓSTOMO

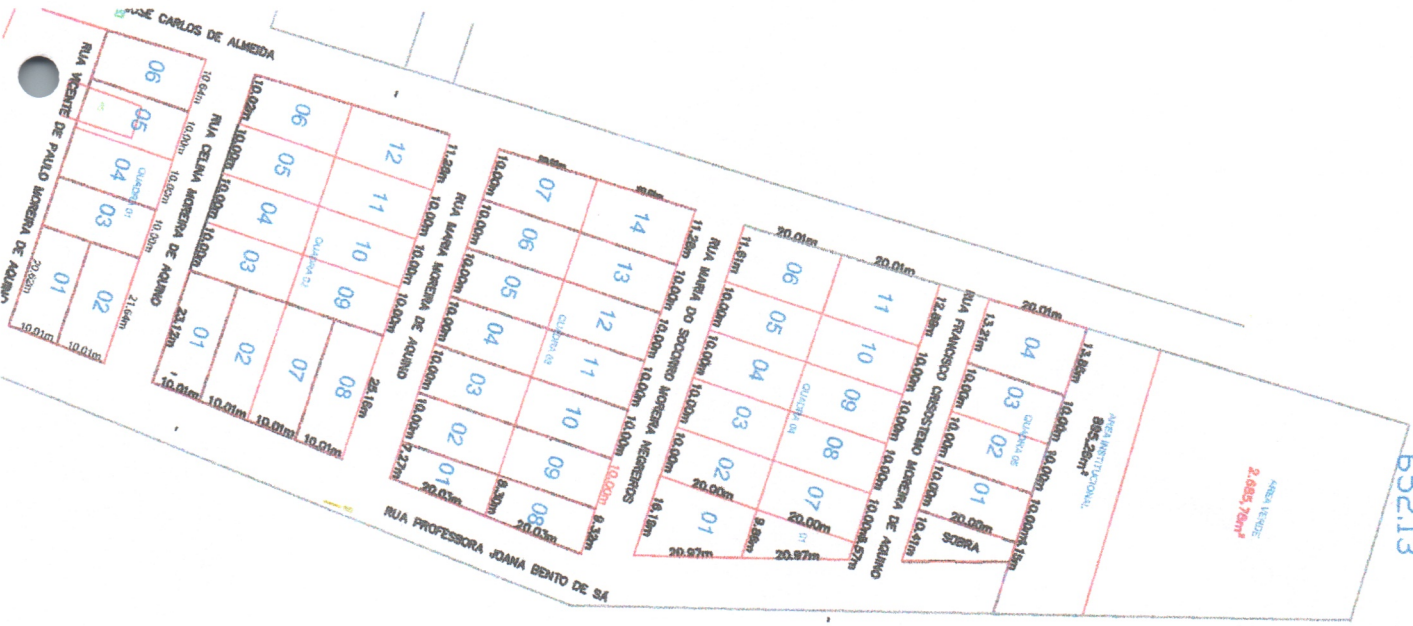
9313725

Resp. Téc:  
- CREA:

652.13

ÁREA LÍQUIDA  
2.065,70m²

ÁREA IMPERMEÁVEL  
865,29m²





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER N.º 023/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE

.....  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI N.º 013/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA  
CELINA MOREIRA DE AQUINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 013/2021

DATADO DE 27 DE ABRIL DE 2021

## I - RELATÓRIO

*A priori* tem-se que o Projeto de Lei N.º 012/2021 no qual DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA CELINA MOREIRA DE AQUINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei.

No decorrer do texto legislativo dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É em resumo o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a”, o projeto veio a esta Comissão.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*Art. 30 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito:*

*I – legislar sobre todas as matérias atribuídas, ao município pelas constituições da União e do Estado e por esta Lei Orgânica;*

Sobre o mesmo tema, ainda prevê a Lei Orgânica, deste município:

*“Art. 111 – O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens de serviços públicos de qualquer natureza.”*

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Conforme justificativa apresentada verifica-se que o saudoso homenageado possuía histórico de vida na cidade de São Miguel, o que justificaria, em tese, a homenagem.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

*“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”.*  
(CASTRO José Nilo de, *in* Direito Municipal Positivo, 4. ed, Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação,*





THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
OFFICE OF THE DEAN OF STUDENTS

The University of Chicago is committed to providing a safe and supportive environment for all students. We are currently reviewing the situation and will provide updates as they become available. We appreciate your patience and understanding during this time.

We are working closely with the relevant departments to address the concerns raised. Your feedback is valuable to us, and we will take appropriate actions based on the findings of our review.

We understand that this situation may be stressful, and we are providing resources to help you cope. Please reach out to the appropriate support services if you need assistance.

We will continue to monitor the situation and provide regular updates. Thank you for your cooperation and support.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.*

(grifo nosso)

### **III – CONCLUSÃO**

Forçoso mencionar que à Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, apresentar a redação final das proposições, salvo quando essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão, e manifestar-se quanto ao mérito das proposições nos casos expressamente definidos em lei.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela, caso em que se revela em exceção.

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Lei ora examinado.

#### **É o parecer.**

*São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe*

São Miguel/RN, 31 de maio de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Tyciana Pessoa Fernandes de Lima*

**TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*José Nelto de Carvalho*

**JOSÉ NELTO DE CARVALHO**

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, LAZER E TURISMO

## PARECER N.º 002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE

-----  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI N.º 013/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA  
CELINA MOREIRA DE AQUINO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, LAZER E TURISMO**

**Parecer N.º 002/2021**

**Ao Projeto de Lei n.º 013/2021**

**PROPOSITURA:**

Projeto de Lei n.º 013/2021 Legislativo Municipal, de autoria do Senho Vereador Elias Alexandre da Silva;

**EMENTA:**

Denominar de Rua Celina Moreira de Aquino no Bairro Maria Manuela, com inicia na Rua Professora Joana Bento de Sá e finaliza na Rua José Carlos de Almeida localizada no loteamento do Senhor Vicente Crisóstomo, deste Município de São Miguel/RN.

**RELATÓRIO:**

O texto da lei em comento trata denominar de Rua Celina Moreira de Aquino no Bairro Maria Manuela, com inicia na Rua Professora Joana Bento de Sá e finaliza na Rua José Carlos de Almeida localizada no loteamento do Senhor Vicente Crisóstomo, deste Município de São Miguel/RN, conforme croqui em anexos.

Conclui o referido Projeto de Lei que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**PARECER:**

Conforme disposição Legal pertinente, e ainda conforme o artigo 81, inciso III, "a" do Regimento Interno desta Casa, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa:

*Art. 81 – É competência específica:*

*III – Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;*



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, LAZER E TURISMO

*a”- examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação (...)*

*5 - Denominação e sua alteração de próprios, vias e logradouros públicos*

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que trata de assunto de interesse municipal e visa adicionar denominação de logradouros públicos nesta cidade de São Miguel/RN.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

*Art.30.Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso).*

Chega em boa hora a esta Comissão o presente projeto de lei que visa encampar na legislação vigente, que dispõe sobre a denominação de logradouro público, a exigência para que a comunidade local, onde este insere-se, seja ouvida acerca das homenagens pretendidas em um determinado projeto de lei.

Verifica-se que o projeto é conveniente e oportuno e que a denominação de outras ruas deste município de São Miguel/RN perfaz em oportunidade para que outros moradores sejam homenageados naquela localidade.

Insta mencionar, que no andamento regular dos trabalhos desta Comissão as matérias concernentes à denominação de logradouros públicos se fazem presentes de forma bastante recorrente. Já é adotada por esta Comissão o entendimento no qual recomenda aos nobres Pares que os projetos de lei com o objetivo de atribuir denominação a logradouros públicos sejam deliberados e por conseguinte aprovados apenas quando “instruídos com uma prova clara do objeto pertinente, que neste caso específico se traduz no croque contendo as informações pertinentes.



THE NATIONAL ANTHROPOLOGICAL ARCHIVES  
SMITHSONIAN INSTITUTION  
WASHINGTON, D.C.

RECORDS OF THE BOARD OF DIRECTORS

MEMORANDUM FOR THE BOARD OF DIRECTORS  
SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, LAZER E TURISMO**

O objetivo da recomendação é assegurar o apoio da população local à iniciativa encetada, prestigiando de fato, aqueles a quem devemos render as homenagens de praxe.

Com isso se garante que toda denominação de logradouro público aprovada pelo Legislativo Municipal esteja entrelaçada com a memória e as experiências locais e, principalmente, que seja apoiada pela comunidade que com ela conviverá em seu cotidiano.

**VOTO:**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Em sendo assim, esta Comissão de Educação, Lazer e Cultura exara parecer favorável à devida deliberação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2021 datado de 27 de abril de 2021.**

**Este é o parecer.**

**Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.**

*São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.*

São Miguel/RN 31 de maio de 2021.

Gabinete da Vereadora Sandra Regina da Silva Oliveira –  
Câmara Municipal de São Miguel.

---

Presidente: SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA





NATIONAL BUREAU OF STANDARDS  
U.S. DEPARTMENT OF COMMERCE

Special Report of the National Bureau of Standards

The National Bureau of Standards is pleased to announce the publication of this Special Report. The report is available in both printed and microfiche editions. The microfiche edition is available for \$1.00 per set. The printed edition is available for \$2.00 per copy. The report is available for purchase from the Superintendent of Documents, U.S. Government Printing Office, Washington, D.C. 20540.

This report is available in both printed and microfiche editions. The microfiche edition is available for \$1.00 per set. The printed edition is available for \$2.00 per copy. The report is available for purchase from the Superintendent of Documents, U.S. Government Printing Office, Washington, D.C. 20540.

CONTENTS

The following pages are included in this report: 1. Introduction; 2. Description of the apparatus; 3. Results; 4. Discussion; 5. Conclusions; 6. References; 7. Appendixes; 8. Index.

The following pages are included in this report: 1. Introduction; 2. Description of the apparatus; 3. Results; 4. Discussion; 5. Conclusions; 6. References; 7. Appendixes; 8. Index.

Price \$2.00

Order from Superintendent of Documents

The following pages are included in this report: 1. Introduction; 2. Description of the apparatus; 3. Results; 4. Discussion; 5. Conclusions; 6. References; 7. Appendixes; 8. Index.

The following pages are included in this report: 1. Introduction; 2. Description of the apparatus; 3. Results; 4. Discussion; 5. Conclusions; 6. References; 7. Appendixes; 8. Index.

The following pages are included in this report: 1. Introduction; 2. Description of the apparatus; 3. Results; 4. Discussion; 5. Conclusions; 6. References; 7. Appendixes; 8. Index.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, LAZER E TURISMO

  
Vice-Presidente: ELVES SAMUEL DIAS FERREIRA

Membro: ALAN CAMPOS ALVES



Faint, illegible text centered on the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text centered on the page, possibly a subtitle or section header.

Faint, illegible text centered on the page, possibly a signature or name.

